RESOLUÇÃO nº 043 – Conselho Acadêmico Superior

CONSUP de 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UnirG em regime modular, sem alteração de carga horária e conteúdo da matriz curricular, e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do artigo 12, seção I, Capítulo I, do Regimento Geral Acadêmico, conforme Ata nº 015/2025 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovadas pelas respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos dos Cursos já aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação didático-pedagógica para melhor aproveitamento acadêmico, sem prejuízo da carga horária e dos conteúdos curriculares aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, entende-se por regime modular a forma de organização acadêmica que estrutura o currículo em módulos temáticos ou blocos de disciplinas integradas, com objetivos formativos próprios e avaliações específicas, permitindo:

I. a articulação entre teoria e prática;

II. a flexibilização do percurso formativo;

III. a possibilidade de certificações intermediárias, quando previstas;

IV. a integralização cumulativa para obtenção do diploma, sem redução da carga horária nem alteração das diretrizes curriculares aprovadas.

Art. 2º. A execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação poderá ser realizada, quando deliberado pela instância competente, em regime modular, respeitados os conteúdos, cargas horárias e ementas constantes na matriz curricular aprovada.

Art. 3º. A organização modular não implicará alteração:

I. da carga horária total do curso;

II. dos conteúdos previstos nas ementas;

III. do perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico;

IV. da matriz curricular já aprovada.

Art. 4º. A implementação dos módulos terá caráter organizacional e didático-pedagógico, visando:

I. à integração de conteúdos;

II. à interdisciplinaridade e inovação pedagógica;

III. à possibilidade de certificações intermediárias, conforme regulamentação específica.

§ 1º As certificações intermediárias poderão ser ofertadas sob a forma de certificados ou diplomas de curta duração, desde que observadas as normas do MEC, do CNE e do Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

§ 2º A estrutura modular deverá considerar blocos de disciplinas integradas, conforme parâmetros definidos em regulamento interno.

Art. 5º A Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), apresentará às respectivas Pró-reitorias a forma de operacionalização dos módulos, incluindo:

I. cronograma de execução;

II. critérios de avaliação;

III. fluxos de certificação intermediária, quando houver.

Parágrafo único. A proposta deverá ser homologada pela respectiva Pró-reitoria e, quando necessário, submetida ao Conselho Superior Acadêmico (CONSUP).

Art. 6º O regime modular implantado será objeto de acompanhamento anual e de avaliação periódica bienal, considerando indicadores como evasão, tempo médio de conclusão, aproveitamento acadêmico e inserção profissional, sob responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 7º Esta Resolução aplica-se prioritariamente às turmas ingressantes a partir do semestre subsequente à sua publicação, facultada a adesão das turmas em andamento, mediante deliberação da Coordenação de Curso e aprovação da Pró-reitoria.

Parágrafo único. Em caso de adesão de turmas em andamento, deverá ser apresentado plano de transição, preservando direitos dos estudantes.

Art. 8º A implementação do regime modular deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica, por meio de publicações oficiais e comunicados institucionais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, 25 de setembro de 2025.

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2025.09.26 14:45:34 -03'00'

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024